

"Apontamentos que levou Cristóvão Barroso quando foi para feitor do engenho de Sergipe" 1607

Apontamentos que leva Cristóvão Barroso que agora mando por feitor da fazenda que a Condessa e eu temos no Estado do Brasil para por elas se governar depois que Deus o levar a salvamento.

Primeiramente terá muita conta com a cristandade e doutrina do gentio forro e com a escravaria, que está no nosso engenho e fazenda de Sergipe e lhe fará muito bom tratamento e ordenará que o mesmo se faça na fazenda e engenho que temos nos Ilhéus.

Ordenará que se faça o mais açúcar que puder ser e dará ordem que se carreguem as toneladas que lhe daqui forem e o que sobejar virá repartido em navios que para esta cidade vierem em direitura, em cada navio virá duas até três toneladas.

Procurará de haver letras de todas as terras que Francisco de Negreiros, que deus haja, vendeu nas ditas partes e das cabeceiras que tem vendido Bernardo Ribeiro, dirigidas a pessoas seguras e abonadas e que entender que cumpriram e pagaram ao tempo devido e os que tem obrigação de pagar aqui correram o risco das letras.

Nenhuma pessoa de minha obrigação terá terras nossas em que plante canaviais porque a experiência me tem mostrado que é de grande dano a nossa fazenda.

Assim como forem as terras arrendadas vagando as irão dando a quem fizer melhores partidos e procurará que seja ao terço.

As terras que se venderem ou se algumas são vendidas sem ordem minha expressa não se tirarão as pessoas que as tem querendo dar o mesmo que dá outrem e porque sou informado que venderam uma terra que trazia Antonio Fernandes, morador na patativa por cento e

cinquenta mil réis menos que ele dava procurará de saber o que nisto passa e achando que é assim como me tem dito fará que torne a dita terra ao dito Antonio Fernandes dando ele primeiro os cento e cinquenta mil réis mais porque não é justiça que perca eu o meu maior monte quando se faz sem razão a parte.

E sendo caso que algumas sejam dadas ou vendidas para ruins meios (?) me avisará do que nisso houver e eu responderei o que se há de fazer.

Já tinha atrás dito que não trarão terras pessoas de minha obrigação nem farão canaviais e particularmente digo isto por Domingos de Negreiros, sobrinho de Francisco de Negreiros, e por Pero Correia e se o sobrinho de Francisco Negreiros as terras que trás der por elas ao terço lhe deixareis e Pero Correia quero que venha para este Reino e que lhe não fique terras minhas no Brasil. [1v]

Não consentirá que em terras nossas haja engenho de água nem trapiche que não seja nosso e os que estiverem feitos saberá o que dão por cada um de arrendamento ou de foro para eu dar a ordem que nisto convêm.

Saberá dos índios que mandou vir Francisco de Negreiros, em sua vida, para Sergipe e com que licença e se me pertencem e me avisará particularmente do que nisto passa e eu darei ordem do que nisto se fará.

Não se passará nenhum ano em que não mande a conta de toda a despesa e receita dessa fazenda e de todos os gastos que fizerem com muita clareza.

Aconselhar-se-á sempre com Bernardo Ribeiro em tudo o que fizer e do contrário terei muito desprazer e a ele escrevo que me fará mui grande mercê em aconselhar a Cristóvão Barroso e com isso espero

que sempre acertará que formou feitor.

Pero Correia dará suas contas e pedir-se-á ao dito Bernardo Ribeiro intervenha nelas e assim quero que as de Domingos de Negreiros por seu tio e que seja do mesmo modo intervindo nelas Bernardo Ribeiro, a quem escrevo sobre isto e o mesmo se fará com quem estiver nos Ilhéus.

De Pero Correia e Francisco Lopes saberá a quem se entregaram as coisas que até aqui de cá mandamos e em que se despenderam e o que nisto disserem a de ser por escrito.

Fará tomo particular de tudo o que temos nessa capitania e do gado o qual (?) encomendará a quem tenha muita conta com ele e nos Ilhéus dará ordem que se faça o mesmo.

Mandaré rol particular dos negros cativos assim machos como fêmeas e da casta que são e também os negros forros quantos e donde são.

Quando não vierem letras por não haver quem as aceite ou por não ter dinheiro quem as passa mandaré açúcar a seu risco para haver de se pagar e sobejando açúcar será para o dono de quem o mandar.

Mandaré fazer as mais farinhas que puderem fabricar para com elas resgatar escravos em Angola.

A Manoel Mimoso ocupará no que entender que melhor me servirá e será em benefício de minha fazenda, dando lhe por isso o ordenado que for razão, saberá o que se fez do pau santo que Francisco Negreiros mandou cortar por ordem minha [2] e procurará que se faça o mais que puder ser e embarcará para as grades da capela do meu sogro e da capela da Anunciada e assim outras madeiras me mandaré.

Logo em chegando dará ordem que se faça uma casa de meles e o que

nela se gastar será do dinheiro das terras que são vendidas.

Terá muita conta com os ordenados dos que servem na fazenda de Sergipe com as mais despesas que me dizem que são excessivas e muito mores que de outra fazenda que haja no Brasil e dará ordem que se paguem a dinheiro do que se há de dar das vendas que são feitas das terras por não vender açúcar para estas coisas.

Das contas de Francisco de Negreiros que seu sobrinho Domingos de negreiros há de dar para ele, assim as que há de dar Pero Correia e do sobrinho de Domingos Fernandes que está nos Ilhéus se não dará quitações e mandará o treslado das ditas contas para conforme a como forem dadas lhe dar quitação ou não. Procurará de todo o açúcar que me houver de mandar a esta cidade de vir com ele em pessoa a Bahia pra aí o carregar podendo-se desocupar para isso e quando não puder fazer ordenará que o faça pessoa de muita confiança e com isto se poderá excusar feitor que disso serve salvo havendo de fazer outras coisas que me sejam de importância.

Não se descuidará de me escrever pela maior parte dos navios que vierem para esta cidade avisando-me sempre de todas aquelas coisas que convêm que eu saiba.

A quem não tiver pago as terras que são vendidas ou não pagar ao tempo de sua obrigação as tirará logo e as dará a quem por elas mais der salvo se quiser tomar ao terço ou fizer outro partido tão bom como este.

Se algumas terras estão arrendadas como se acabar o arrendamento delas as tirarão a quem as tem, havendo quem faça melhor partido e tantos por tanto as dará antes a quem as teve até agora.

As terras que foram vagando em caso que estejam tão cansadas que

não haja quem queira dar ao terço por elas, as dará a quem fizer melhor partido [2v] e dá-las há de arrendamento por três anos e ao mais por seis pedindo se e isto senão entenderá nas terras que se houverem de dar ao terço por que então as poderá dar até nove anos.

Posto que tenho dito acima que as terras que houverem de dar por arrendamento não sejam mais que por tempo de seis anos as poderá dar por nove anos.

Ao feitos que ordenar que vá aos Ilhéus terá de ordenado o que costumam ter os feitores dos outros engenhos que há na dita capitania e estes apontamentos lhe serviram de regimento pelo qual se governará enquanto estiver por feitor da dita fazenda. Em Lisboa, a 23 de março de 1607.